

Código de Ética e Conduta

ÍNDICE

• Apresentação do Código de Ética e Conduta Snetá.	3
• Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta do SNETA.	4
• Primeiro Capítulo - Princípios Gerais do Sindicato.	5
• Segundo Capítulo - Cumprimento a Leis, Regulamentos e qualquer outra Norma e Obrigações Contratuais.	5
• Terceiro Capítulo - Conflito de Interesses.	6
• Quarto Capítulo - Informações Confidenciais.	7
• Quinto Capítulo - Ética nas Negociações.	8
• Sexto Capítulo - Proteção e Uso Adequado de Bens do Sindicato.	8
• Sétimo Capítulo - Exatidão dos Registros e Livros Contábeis.	8
• Oitavo Capítulo - Discriminação e Assédio.	9
• Nono Capítulo - Saúde, e Segurança.	9
• Décimo Capítulo - Prática Anticorrupção.	10
• Décimo Primeiro Capítulo - Comitê de Ética e Conselho Fiscal.	10
• Décimo Segundo Capítulo - Disposições Finais.	11

Código de Ética e Conduta do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo

O Código de Ética dos integrantes do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA estabelecido nas próximas páginas, tem como origem os valores existentes no mercado e na cultura de nosso País, que consolidados ao longo dos anos procuram refletir a integridade, a transparência dos procedimentos que o Sindicato pratica em todas as suas relações internas e externas, com o meio em que insere e atua em seus mais diversos níveis.

O Sindicato tem como principal propósito, legalmente estabelecido, defender interesses nas diferentes instâncias e Poderes, de modo a contribuir para a proteção e a longevidade das empresas associadas, e fixar os princípios éticos fundamentais que deverão reger à relação entre elas, e como delas com o públicos e órgãos governamentais.

Além de basear-se na legislação em que o Sindicato se subordina as disposições deste Código também traduzem diretrizes e políticas destinadas a evitar circunstâncias que ensejam até mesmo a simples aparência de improbidade nas ações de seu dia a dia.

Alguns dispositivos aqui contidos eventualmente poderão ser detalhados ou elaborados por meio de instruções normativas ou mesmo por meio de documentos específicos do Sindicato, para incluir ações específicas dos negócios do Sindicato.

Cada um dos integrantes do Sindicato é pessoalmente responsável por fazer com que as ações e decisões de negócio e conduta estejam de acordo com os termos e condições, bem como o espírito deste Código.

É de suma importância deixar destacado que as disposições contidas neste Código poderão a qualquer momento ser alteradas à medida que o Presidente entenda que os padrões estabelecidos necessitam de alterações diante de um novo cenário. O Código estará aberto para sugestão de melhoria, que será plenamente avaliada pela Diretoria.

Concluindo, podemos dizer que o Código se aplica a todos os integrantes do Sindicato, independentemente de seus níveis hierárquicos e, ainda, aos Gestores e ao Conselho, estando aquele que praticar quaisquer violações às disposições aqui contidas estará sujeito às mediada disciplinares cabíveis.

Eduardo de Pereira Vaz
Presidente SNETA



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta do SNETA

Por assinatura deste termo, declaro ter recebido o Código de Ética e Conduta do **SNETA**, que disciplina todas as ações e decisões de negócio do Sindicato, obrigando-me a pautar as minhas ações sempre em conformidade com todos os seus termos e condições bem como com o espírito do Código, e sob pena disciplinar.

Assinatura do Empregado: _____

Data: ____/____/____

Matrícula: _____

Primeiro Capítulo - Princípios Gerais do Sindicato.

Artigo 1º: Estes são os princípios gerais que devem orientar todas as ações internas e externas do Sindicato e seus integrantes.

- Atuação de seus Colaboradores no sentido de obter os melhores resultados para o Sindicato.
- Responsabilidade, respeito e ética com os Associados, colaboradores, terceiros e observação ao Regimento Interno do local onde o Sindicato está estabelecido.
- Constante aperfeiçoamento, valorização profissional e crescimento pessoal dos colaboradores, propiciando a igualdade de oportunidades e desenvolvimento social.
- Manter a postura de honestidade, integridade, justiça, transparência e respeito valorizando o ser humano em sua privacidade, dignidade e individualidade em todas as atividades.
- Evitar e até rechaçar qualquer prática de discriminação que diz respeito à origem, raça, cor, etnia, idade, religião, incapacidade física, orientação sexual e quaisquer outras formas de preconceito existentes que de alguma forma possam atingir o Sindicato e o Colaborador.
- Os empregados deverão estar devidamente trajados, com roupas adequadas ao atendimento de gestores e associados.

Segundo Capítulo - Cumprimento às Leis, Regulamentos e quaisquer outras Normas e Obrigações Contratuais.

Artigo 2º: Todas as ações e comportamentos do Sindicato e seus integrantes, sem exceção e onde quer que estejam atuando ou resolvendo quaisquer questões, perguntas ou impasses devem ser pautados pelo respeito às Leis, Regulamentos e quaisquer outras Normas aplicáveis ao Sindicato.

Artigo 3º: Qualquer violação que venha ocorrer, por qualquer dos integrantes (quer pessoa física, quer associados e até mesmos terceiros) que tenham relacionamento direto com o Sindicato, que se tenham atitudes em desconformidade com o Código de Ética e que permita qualquer tipo de suspeita de descumprimento, de Lei, Regulamentos ou outras Normas aplicáveis ao Sindicato, deve ser imediatamente relatada,

por aquele que dela tiver conhecimento, logo após a ocorrência e por escrito ao Presidente do Sindicato.

Terceiro Capítulo - Conflito de Interesses.

Artigo 4º: Os interesses privados dos integrantes do Sindicato não podem e nem devem interferir nos interesses do Sindicato. Nesse sentido, deverão ser evitadas todas e quaisquer relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses entre o Sindicato e seus integrantes, inclusive que envolvam seus familiares, amigos ou pessoas do seu relacionamento próximo.

Artigo 5º: Integrantes, colaboradores e gestores têm o dever de lealdade perante o Sindicato, devendo defender os legítimos seus interesses sempre que for necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira e patrimonial do Sindicato.

Artigo 6º: Sempre que se tomar conhecimento de uma situação que represente ou possa representar conflitos de interesses, o integrante, colaborador ou gestor do Sindicato deve levar o assunto imediatamente ao Presidente, que deverá tomar as ações corretivas e punitivas que se façam necessário.

Artigo 7º: Integrantes, colaboradores e gestores do Sindicato não podem ter interesses econômicos e ou financeiros que possam influenciar ou parecer influenciar a administração do Sindicato, sempre preservando o nome do mesmo.

Artigo 8º: Integrantes e gestores do Sindicato, exceto quando não represente conflito de interesses, poderão colaborar com Associados, sem receber remuneração, mas com a devida aprovação prévia, do superior imediato.

Artigo 9º: É vedada a execução de trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pelo Sindicato, a reprodução de cópias de livros ou artigos de origem pessoal, a venda de produtos de qualquer natureza (alimentos, vestiário, bijuterias, joias e etc.) nas dependências do Sindicato, independente se durante ou fora do horário de expediente.

Artigo 10º: É vedada a participação de jogos, bolões, listas de aniversário, casamento, batizado ou quaisquer outras formas que possam causar problemas entre integrantes, colaboradores, terceiros e o Sindicato.

Artigo 11º: Não é permitido utilizar os recursos do Sindicato, como telefones, equipamentos, materiais ou informações de propriedade do Sindicato, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas no Sindicato.

Artigo 12º: É permitida a qualquer integrante do Sindicato, a aceitação de brindes de baixo valor nominal (até o equivalente em reais a US\$ 100,00), sendo totalmente vedada, porém, a aceitação de qualquer presente, brinde ou favor que possa comprometer o juízo de avaliação dos integrantes do Sindicato. Neste artigo, fica vedada a solicitação de brindes tanto em uso próprio como para familiares ou pessoas de relacionamento próximo.

Artigo 13º: Integrantes e gestores deverão zelar pela sua integridade profissional e sua imagem pessoal.

Artigo 14º: Fica proibido ao Sindicato conceder empréstimos ou garantias de obrigações pessoais, exceto em casos de extrema complexidade e aprovados pelo Presidente.

Quarto Capítulo - Informações Confidenciais.

Artigo 15º: Todos os integrantes do Sindicato, mesmo após o desligamento, têm o dever de guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais referentes a Associados, prestadores de serviços e colaboradores no andamento dos negócios do Sindicato. No caso de prestar informações por exigência, qualquer juízo ou autoridade governamental competente, o ex-integrante deverá relatar por escrito ao Sindicato o fato para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 16º: Serão consideradas informações confidenciais toda e quaisquer informações ou dados de interesse e relevância para o Sindicato, incluindo informações sobre aplicações financeiras, negociações comerciais, dados de Associados, informações sobre integrantes, colaboradores, prestadores de serviço e gestores do Sindicato.

Quinto Capítulo - Ética nas Negociações.

Artigo 17º: O Sindicato tem o compromisso de negociar justa e honestamente com seus Associados, prestadores de serviços, fornecedores, integrantes, colaboradores e gestores.

Artigo 18º: A escolha e a contratação de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores devem sempre estar baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos, com transparência e de acordo com as necessidades do Sindicato.

Artigo 19º: É proibido oferecer aos Associados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores benéficos ou compensações que sejam contrários às Legislações (inclusive a de defesa da concorrência) e as Normas Internas praticadas pelo sindicato.

Artigo 20º: É proibido ao Sindicato denegrir a imagem dos integrantes e ex-integrantes, dos serviços contratados junto a prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores e Associados pelo fato deste procedimento não fazer parte de política do Sindicato.

Artigo 21º: É proibida a qualquer integrante ou gestor do Sindicato, a prática de suborno, oferta de vantagens, recebimento de propina ou de tentativa de indução em favor destas oportunidades em qualquer situação que possa ocorrer.

Sexto Capítulo - Proteção e Uso Adequado dos Bens do Sindicato.

Artigo 22º: Todos os integrantes, gestores, prestadores de serviços, colaboradores e até mesmo fornecedores devem zelar pela manutenção, boa locação e uso dos bens do Sindicato, de suas instalações, softwares, documentos e arquivos além dos recursos financeiros.

Artigo 23º: É vedada a utilização das instalações do Sindicato para qualquer tipo de atividade diferente dos seus negócios.

Sétimo Capítulo - Exatidão dos Registros e Livros Contábeis.

Artigo 24º: São proibidas rasuras ou adulterações em documentos, registros, cadastros e sistemas do Sindicato, bem como suporte de

informações por documentos não oficiais ou não originais, com o intuito de induzir gestores, prestadores de serviços, colaboradores a entendimento errôneo ou tendencioso sobre quaisquer questões respaldadas por tais documentos, registros, cadastros arquivos e sistemas.

Artigo 25º: Todos os Livros e registros do Sindicato devem conter apenas dados verídicos e completos. Anotações falsas ou inexatas são terminantemente proibidas. É proibido autorizar pagamentos se houver ciência de que a totalidade ou parte de tais pagamentos destina-se a finalidade diversa daquela contida nos documentos que suportam os respectivos desembolsos.

Oitavo Capítulo - Discriminação e Assédio.

Artigo 26º: O Sindicato tem o compromisso de propiciar um ambiente de trabalho livre de qualquer forma de discriminação, sendo terminantemente proibida, qualquer manifestação de discriminação por raça, etnia, credo, religião, idade, deficiência ou orientação sexual, adotando critérios de igualdade, reconhecimento e desenvolvimento contínuos de seu corpo de integrantes.

Artigo 27º: É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no ambiente do Sindicato, principalmente os de natureza sexual e moral.

Artigo 28º. É terminantemente proibido qualquer tipo de trabalho que possa caracterizar uma obrigatoriedade não condizente com a função ou até mesmo que se caracterize como trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças, adolescentes e que os trabalhos sejam desenvolvidos em ambiente seguro, limpo e saudável, o mesmo ocorrendo com os associados e terceirizados.

Isso inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, Associados, ou a criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou que afete as condições de trabalho do envolvido.

Nono Capítulo - Saúde e Segurança.

Artigo 29º: O Sindicato tem por diretriz procurar, no melhor de seus esforços, proporcionar aos seus integrantes um ambiente de trabalho

seguro e salutar, adotando tanto as medidas necessárias à preservação da integridade física, mental e moral de todos e garantido o treinamento adequado relativamente aos procedimentos de segurança e de higiene do trabalho respeitando as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades do Sindicato.

Décimo Capítulo – Prática Anticorrupção

Artigo 30º: Os integrantes do Sindicato, associados e terceirizados declaram, ao recebimento deste Código, terem ciência da Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15 e todas as Legislações que impeçam o uso de artifícios que caracterizem corrupção.

Artigo 31º: O Sindicato, por meio de seus empregados, diretores, conselheiros, associados, e terceirizados ficam impedidos de ações ilícitas com o mercado, estâncias do Poder da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de Tribunais de Contas Ministérios e Defensoria Pública.

Décimo Primeiro Capítulo - Comitê de Ética e Conselho Fiscal

Artigo 32º: O SNETA deverá instituir um Comitê de Ética com a finalidade de analisar eventuais descumprimentos deste Código por integrantes (empregados), Associados e Terceirizados, decidindo, por meio de ações corretivas ou punitivas, com o aval e a concordância Jurídica, de qual atitude a ser tomada pelo Sindicato.

Artigo 33º: O Comitê de Ética, considerando que o SNETA está estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, será composto por três representantes de empresas associadas, efetivas, também, estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro, facilitando a possibilidade de reuniões de emergência.

Artigo 34º: O Sindicato – SNETA – deverá estabelecer entre seus Diretores um responsável pelo acompanhamento dos procedimentos estabelecidos no Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11 de 30 de novembro de 2011) destinado a todas as Associadas do SNETA, integrantes (empregados) e colaboradores que participem dos trabalhos do Sindicato.

Artigo 35º: O Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência, prevê a existência de um Comitê de Segurança Operacional das Offshore, que será monitorado, tempestivamente, pelo Comitê de Ética previsto no Artigo 32º deste Código de Ética.

Artigo 36º: Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por Assembleia Geral, e terá suas atribuições, competência e mandato regidos pelo Estatuto que deverão ser fielmente observadas.

Artigo 37º: Esse Código disciplinará procedimentos Éticos, observâncias de Leis e ao Estatuto de todos aqueles que se relacionem direta ou indiretamente com o SNETA. E, ainda, permitindo que o corpo diretivo do sindicato possa adequar o referido Código as mudanças que se façam necessárias a longevidade do Sindicato.

Décimo Segundo Capítulo - Disposições Finais

Artigo 38º: Esse Código deverá ser observado por todos os integrantes do Sindicato, Associados, Terceirizados e por todos aqueles que diretamente ou indiretamente se relacionem com o SNETA.

Artigo 39º: O Sindicato disponibiliza aos seus associados um espaço para reuniões, e entrevistas com candidatos a emprego, desde que solicitado formalmente com 48 horas de antecedência, e devidamente autorizado pelo representante legal ou seu substituto. Para isso, as empresas associadas assinarão um documento próprio, se comprometendo ao cumprimento às normas estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, assim como, o estabelecido no artigo 4º do Estatuto.

Artigo 40º: A ocupação da sala limita-se ao uso de telefone, toailete e material de escritório, sempre com a supervisão de um componente do Sindicato, obedecendo o horário de expediente do SNETA.

Artigo 41º: Fica proibida a utilização da sala para outras atividades que não seja a prevista no artigo 39º.